



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 29
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 451/67

OBJETO — Art. 500- Homologação.

AUDIÊNCIAS

8/6/67, às 12,45 hs

Requerente | : S/A Varig.
~~RECEBE.~~ —

Requerido | : Dario Gomes.
~~RECEBO.~~

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de junho
do ano de 19 67 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
pedido de homologação

que segue

Chefe da Secretaria

P-6-67.2.821454

Ar2
Sant



MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	06/ junho / 1967
Fôlha	41 No. 451
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

O abaixo assinado, S/A Empresa de Viação Aérea Riograndense - VARIG - vem requerer a V.Exma. uma audiência para Homologar na forma do artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, o pedido de demissão do funcionario estavel Sr. DARIO GOMES.

Nestes Termos

P. Deferimento

Goiania, 6 de Junho de 1967

VARIG REDE AEREA NACIONAL


Gerente Goiânia

12.3
Jant

Goiania, 20 de Maio de 1967

À
S/A Empresa de Viação Aérea Riograndense-VARIG-
ESTA

Prezado Senhores:

Venho por meio desta, solicitar minha demissão de funcionario desta conceituada empresa, fins poder atender meus negocios particulares, a partir desta data, ficando dispensado do aviso prèvio.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Atenciosamente

Daio Gomes

Fe 4

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 451/67

Aos oito dias do mês de JUNHO de 19 67 , às 12,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Homologação art. 500 e movida por Dário Gomes - Requerido contra S/A VARIG - Requerente

Feita a chamada, presentes a s partes, a reclamada representada por seu sub gerente, Sr. Antonio Balbis Duarte, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente interrogou e advertiu o requerido da natureza e das consequências do ato, cuja homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede espontaneamente e no seu próprio interêsse do cargo que teve na requerente e está perfeitamente consciente das consequências de seu ato.

Propôs, então o Sr. Juiz Presidente, aos Srs. Vogais, a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado ambos, proferiu, a seguinte decisão:

SÔMENTE PRODUZ OS EFEITOS PREVISTOS EM LEI O PEDIDO DE DEMISSÃO DE ESTABILITÁRIO, LIVRE - MENTE MANIFESTADO, PERANTE AUTORIDADE COMPE TENTE.

DÁRIO GOMES requer homologação do pedido de demissão.

Foram cumpridas as formalidades legais.

ISTO PÔSTO:

CONSIDERANDO que o empregado DÁRIO GOMES manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de servidores da acima cita da empregadora, apesar de portador de estabilidade;

CONSIDERANDO que sômente é válido o pedido de demissão de empregado estável quando cumprido o preceituamento do art.500 da CLT;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar o pedido de demissão na forma requerida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

V. dos Empregadores

Dário Gomes
V. dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao
SAR. Presidência.

Brasília, 15 de 6 de 1967

J. H. L. Silva
Secretário

Arquivar

15-6-67

Paulo Freyre